OUTROS

COMUNICADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ–09.034.960/0001-47, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI, a Dispensa de Licenciamento Ambiental, para desenvolver as atividades de implantação do sistema de abastecimento de água no povoado Bom Jardim, Município de Santa Rosa do Piauí-PI. Protocolo SEMAR: AA.130.1.003456/10.

OF. 945

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna público que recebeu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR a concessão das LICENÇAS AMBIENTAIS, mais precisamente **LICENÇA PRÉVIA (L.P.) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.),** referente às obras abaixo relacionadas:
- L.P. do melhoramento da terraplnagem e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Simples – TSS (Paulistana/Betânia do Piauí);
- L.P. e L.I. do melhoramento da terraplenagem e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Simples – (Paes Landim/Pedro Laurentino);
- L.P. e L.I. do melhoramento da terraplenagem e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Simples – TSS (Luzilândia/ Joaquim Pires);
- L.P e L.I. do melhoramento da terraplenagem e pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Simples – TSS (Curral Novo/Simões);

OF. 948

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria dos Transportes - SETRANS

AVISO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Estadual de Transportes – SETRANS, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação (LI) de Nº D000854/09 da obra de Melhoramento da Implantação de Pavimentação Asfáltica do trecho que liga a Rodovia PI-112 ao Povoado David Caldas, Município de União – PI. Publique-se

Teresina (PI), 30 de Junho de 2010.

Visto:
Alexandre de Castro Nogueira
Secretário dos Transportes do Estado do Piauí

OF. 672

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 003/2010

O Departamento de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Leilão Público de veículos apreendidos e custodiados nos dias: 17/07/2010 – Anexo I, 14/08/2010 – Anexo II e 11/09/2010 – Anexo III com início dos trabalhos sempre às 09h30min, no Auditório da Associação Industrial do Piauí – AIP, localizado na Av. Marechal Castelo Branco, nº. 519, Informações e cópias do Edital serão obtidas na sede do DETRAN/PI – Comissão de Leilão, telefone: (86) 3216-5054 ou ainda com o Srº. Ítalo Trindade Moura, Leiloeiro Oficial – mat. nº. 11, telefones: (86) 8848-8328/9981-8649, site www.italoleiloes.com.

Teresina (PI), 21 de junho de 2010.

Francisco Jesus Vieira
Presidente da Comissão de Leilão

P. P. 11752

EDITAL DE LICENCIAMENTO

O Sr. LACI JOSE BARBIAN torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de Licença de Operação do Projeto de Agrícola da Faz. Veredão no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

P. P. 11753

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO , para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO na Fazenda Santo Antonio, Lagoa do Piauí Centro (PI950)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO , para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO na Rua das Flores, s/n – Centro Milton Brandão/PI (PI124)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO , para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO na Rodovia PI 236 Povoado Barriga Tanque do Piauí (PI905)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO , para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO , na Rodovia BR 343, KM 535 Amarante Piauí (PI906)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO , para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO , na Fazenda do Mato Rodovia PI -140 s/n Zona Rural Floriano Piauí. (PI928)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO , para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, na localidade Serra do Boi Morto Zona Rural São Raimundo Nonato Piauí (PI941)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO , para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, na Estrada Mandacaru s/n Zona Rural Cristalândia Piauí (PI945)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, na Localidade de Julio Borges/ PI na Rua Ápio Brito ,s/n Centro. (PI143)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO,na Localidade de São Lourenço do Piauí na Rua Vicente Ribeiro da Costa s/n PI. (PI162)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO,na Localidade Data dos Macacos Tamboril do Piauí /PI. (PI164)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, na Localidade Serra do Cipó BR 316 Km 85, Zona Rural Barro Duro/PI. (PI900)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, na Localidade Alto do Longa Piauí Baixo do Ciriaco s/n/PI. (PI149)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO,na BR 316 KM 137 Povoado Mucambo, s/n Zona Rural Elesbão Veloso Piauí/PI. (PI901)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, na BR 316 KM 223 Propriedade Baixo do Fumal, s/n Zona Rural Valença do Piauí /PI. (PI902)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO , na BR 316 KM 252 Fazenda Colorado, s/n Zona Rural Inhuma/PI. (PI903)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

VIVO S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, na BR 316 KM 293 Povoado Mirolandia s/n Picos/PI. (PI904)
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS

P. P. 11754

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 048/10, 058/10, 059/10, 063/10, 067/10, 069/10
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000165, 272863000168, 272863000158, 272863000149, 65863000046, 272863000167
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 084/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA PROCEDENTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.ANTECIPAÇÃO PARCIAL. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NA PRIMEIRTA UNIDADE FAZENDÁRIA. INFRAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.
I. Recursos conhecidos e não providos para manter as Decisões de Primeira Instância e considerar os Autos de Infração procedentes.
II. Processos julgados por conexão.
II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de maio de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 049/10, 050/10, 051/10, 052/10, 053/10, 054/10, 055/10,056/10,057/10, 060/10, 061/10,062/10, 064/10, 065/10, 066/10, 068/10.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000228, 27286300040, 272863000210, 272863000225, 272863000226, 272863000200, 272863000212, 272863000239,272863000211, 272863000199, 272863000237, 272863000229, 272863000241, 272863000213, 6586300047,272863000227.
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 085 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NA PRIMEIRTA UNIDADE FAZENDÁRIA. FALTA DE PAGAMENTO POR ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL. REDUÇÃO DA PENALIDADE.
I. Recursos conhecidos e não providos para manter as Decisões de Primeira Instância e considerar os Autos de Infração procedentes com redução da penalidade.
II. Processos julgados por conexão.
II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de maio de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 170 E 172/2007
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 0301.000.00810/2006-0 e 0301.000.00809/2006-7
EMPRESA: SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 04 de maio de 2010

ACÓRDÃO Nº 086/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DE COMBUSTÍVES. DIFERENÇA APURADA PELO FISCO. COBRANÇA DA DIFERENÇA APURADA A MAIOR EM FAVOR DA UNIDADE FEDERATIVA DE DESTINO.
I. A cobrança da diferença apurada a maior em favor da unidade federativa de destino, no caso o Estado do Piauí, é perfeitamente legítima, de acordo com o Convênio 03/99.
II. O cálculo e o recolhimento do ICMS Substituição Tributária em desacordo com a legislação tributária estadual enseja a cobrança da diferença apurada em procedimento realizado pelo Fisco.
III. Recurso Voluntário 170/2007 conhecido e não provido com a consequente manutenção da decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente.
IV. Recurso Voluntário 172/2007 conhecido e provido parcialmente com a consequente reforma parcial da decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
V. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 171/2007
PROCESSO DE ORIGEM Nº 0301.000.00808/2006-2
EMPRESA: SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 04 de maio de 2010

ACÓRDÃO Nº 087/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MULTA POR ATRASO. LANÇAMENTO. ERRO MATERIAL.
I. No processo em epígrafe, foram anexados documentos de arrecadação pela recorrente comprovando que houve o devido recolhimento da diferença apurada na autuação para a unidade federativa de destino, no caso o estado do Piauí, porém como o vencimento foi 10/03/2003 e o pagamento somente se realizou em 10/04/2003, deveria ser também pagos os juros, multas e correção.
II. Recurso conhecido e provido parcialmente com a consequente reforma parcial da decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 267 E 268/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000138-0 e 514963000137-1
RECORRENTE: FRONTEIRA DISTRIBUIDORA LTDA (19.450.768-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 11 de maio de 2010

ACÓRDÃO Nº 088/2010

EMENTA: Recurso Voluntário. ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental.
1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea "b" do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: Ei + E = S + Ef.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, foram encontradas diferenças tributáveis pelas entradas nos exercícios de 2006 e 2007, gerando uma presunção *juris tantum* de recursos oriundos de omissão de vendas decorrentes de anteriores saídas não registradas.
5. A Recorrente apresentou defesa genérica quando deveria contestar o analítico levantamento efetuado, apontando, de forma específica, as quantidades que entende estarem divergentes das notas fiscais e códigos constantes em tal levantamento.
6. Recursos não providos no sentido da manutenção das Decisões singulares que julgaram procedentes os Autos de Infração.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 269/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 514963000136-3
RECORRENTE: FRONTEIRA DISTRIBUIDORA LTDA (19.450.768-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 11 de maio de 2010

ACÓRDÃO Nº 089/2010

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da Conta MERCADORIAS. Diferença tributável. Ocorrência.
1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da Conta MERCADORIAS é um procedimento técnico que visa verificar a omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados à conta mercadorias relacionados no Mapa-roteiro nº 14.
3. Dados constantes no levantamento da própria documentação fiscal fornecida pela Empresa onde se constata que a coluna débito excede a coluna crédito, gerando uma presunção de saída de mercadorias sem o pagamento do ICMS correspondente. 4. A Recorrente limitou-se a alegar que houve erro de digitação, no que se refere ao estoque inicial.
5. Ocorre que o estoque inicial é o do livro de inventário, o qual é transportado para a escrita contábil.
6. Recurso não provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2010.
Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 065/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 272863000372-1
RECORRENTE: MARCOS ALBERTO SOARES MEE (IE 19.446.152-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 18 de maio de 2010

ACÓRDÃO Nº 090/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO. CARACTERIZAÇÃO.
1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O Art.24 do decreto 8.854/93 dispensa as microempresas de uma série de obrigações acessórias, mas ressalva a escrituração dos livros registros de entradas, saídas, utilização de documentos fiscais e termo de ocorrências (RUDFTO) e do registro de inventário.
3. Como a Recorrente não escriturou o livro de Inventário e o Termo de Ocorrências, restou caracterizada a infração.
4. Ocorre que, em Auto de Infração com o mesmo objeto e o mesmo período, a Decisão COJUL 567/08

entendeu que a penalidade deveria ser aplicada por livro e não por período, reduzindo a multa de 2.000 UFR-PI para 200 UFR-PI.
5. Recurso conhecido e provido em parte por ser de direito e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 063 e 064/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 272863000371-3 e 272863000368-3
RECORRENTE: MARCOS ALBERTO SOARES MEE (IE 19.446.152-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 18 de maio de 2010

ACÓRDÃO Nº 091/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CERCEAMENTO Á AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. CARACTERIZAÇÃO.
1. Autos de Infração lavrados pela falta de recolhimento do ICMS incidente sobre o excedente da receita bruta anual de 120.000 UFR-PI.
2. Cerceamento à ampla defesa e ao contraditório caracterizado na não disponibilização da informação fiscal e os relatórios apresentados pelo Agente Fiscal quando da diligência .
3. Nulidade das Decisões COJUL 638 e 635/2008.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

SEGUNDA CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO: 313/2009
AUTO DE INFRAÇÃO: 274863000045-0
RECORRENTE: LUAUTO RENT A CAR LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 092/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. OPERAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULO AUTOPROPULSADO ANTES DE 12 MESES DA DATA DA AQUISIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO A MENOR.
I. As Cláusulas Primeira, "caput" e parágrafo único, Segunda, "caput" e §§ 1º a 4º e Sexta, "caput" do Convênio ICMS 64/06, estabelecem disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 meses da aquisição da montadora e os Arts. 1º, "caput" e parágrafo único e 2º, "caput" e §§ 1º a 5º do Decreto estadual regulamentador nº. 12.461/06.
II. O recorrente vendeu os veículos com menos de 12 meses da data da aquisição, calculando e recolhendo o imposto erroneamente, ou seja, de acordo com as disposições do Dec. 10.383/00 (em vigor até 30/09/2007), que dispunha sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores usados, e do art. 3º-A, § 1º, I e II do Dec. 9.732/97 (a partir de 01 de outubro de 2007).
III. A legislação aplicável é a referente às normas especiais contidas no supracitado Dec. 12.461/06. Dessa forma, os fiscais autuantes procederam corretamente ao cálculo do imposto devido, de acordo com as disposições do referido decreto regulamentador.
IV. Com relação à responsabilidade pelo recolhimento do imposto, o contribuinte (locador de veículos) e o adquirente do veículo autopropulsado, no caso de falta de recolhimento do imposto por parte daquele, são devedores solidários da dívida tributária.
V. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão e considerar o auto de infração procedente.
VI. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de maio de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 347/2009
AUTO DE INFRAÇÃO: 43814
RECORRENTE: CLAUDINO SA LOJAS DE DEPARTAMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 093/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. SAÍDA DE MERCADODIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE.
I. O Levantamento Específico Documental de Mercadorias consiste em um procedimento matemático, onde é feito o confronto entre a quantidade de mercadorias disponíveis para a venda e o total de mercadorias vendidas somadas com o estoque final do período fiscalizado. Constatada inequação desta expressão matemática fica evidente a irregularidade da movimentação comercial da empresa, possibilitando a exigência do imposto, traduzida em presunção de vendas não registradas.
II. O contribuinte apontou diversos equívocos no levantamento realizado pela fiscalização, decorrentes da não inclusão de vários cupons fiscais de saídas das mercadorias relacionadas na ação fiscal.
III. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão e considerar o auto de infração procedente em parte com valor original de R$ 458,05 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais e cinco centavos).
IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de maio de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

OF. 680

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
PROGRAMA MAIS CULTURA

EDITAL CINE MAIS CULTURA PIAUÍ

A Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, no âmbito do Termo de Parceria nº 00001/2008 de 09 de setembro de 2008, firmado com o Ministério da Cultura, para realização de ações do "PROGRAMA MAIS CULTURA" e no âmbito do Acordo de Cooperação para a Implementação descentralizada do PROGRAMA MAIS CULTURA, firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o Ministério da Cultura, torna público o convite às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos sediadas no estado do Piauí, que desenvolvam ou queiram desenvolver ações de exibição de obras audiovisuais e de formação de público, a apresentarem propostas para a formalização de parcerias por meio do "PROGRAMA MAIS CULTURA", aplicando-lhe no que couber as disposições da legislação vigente observadas as condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção e o apoio às atividades regulares de exibição audiovisual sem fins lucrativos bem como o incentivo ao surgimento e a consolidação de iniciativas de mesma natureza – legalmente constituídas e imbuídas do espírito dos Art. 1º e 2º da **Instrução Normativa Nº 63, de 02 de Outubro de 2007, da ANCINE (**http://www.ancine.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=8397&sid=71**) – para fazerem parte da ação** Cine Mais Cultura (www.cinemaiscultura.org.br)**.**

1.2 Para o fortalecimento, estímulo e fomento destes protagonistas, a Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC formalizará parcerias para a constituição de Cines através da disponibilização de *kits* de equipamentos audiovisuais com tecnologia digital (ANEXO I), fornecimento de 104 programas da Programadora Brasil (www.programadorabrasil.org.br) e promoção de oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura.

1.3 Serão contemplados os concorrentes, prioritária, mas não exclusivamente, de municípios que estiverem de acordo com indicadores utilizados pelo "PROGRAMA MAIS CULTURA" (ANEXO II), bem como de periferias de grandes centros urbanos (baixos indicadores sociais) e ainda não contemplados com a ação Cine Mais, que garantam:

a) a democratização do acesso a obras audiovisuais;
b) o envolvimento e participação da comunidade na gestão da iniciativa segundo suas próprias necessidades de informação e fruição;
c) o estímulo à formação de redes sociais e culturais;
d) promover a formação de platéia crítica e conhecedora de culturas diversificadas, com ênfase na cultura nacional;
e) o fomento à exibição, ao intercâmbio e à divulgação de informações;
f) o apoio à difusão da produção audiovisual brasileira através da exibição não comercial de obras audiovisuais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever na ação Cine Mais Cultura pessoas jurídicas nacionais privadas, sem fins lucrativos, que atendam aos objetivos do "PROGRAMA MAIS CULTURA" (http://mais.cultura.gov.br) e conforme dispostos neste regulamento.

2.2 É vedada a participação neste edital de órgãos de poder público e as estruturas a eles vinculadas ou mantidas na condição de proponentes dos projetos.

2.3 Os órgãos de poder público e as estruturas a eles vinculadas ou mantidas poderão participar deste edital apenas na condição de parceiros dos concorrentes, através de quaisquer ações que favoreçam a regularidade das atividades dos Cine Mais Cultura, tais como: disponibilização de espaço para as sessões, guarda do *kit* de equipamentos e do acervo, manutenção do equipamento, divulgação das atividades, promoção de debates, e demais formas de colaborações e custeios para o cumprimento do disposto neste certame.

2.4 É vedada a participação neste edital dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento bem como das pessoas jurídicas das quais façam parte, dos servidores do Ministério da Cultura, do Governo do Estado do Piauí e de suas entidades vinculadas.

2.5 É vedada a participação neste edital de proponentes já contempladas pela ação Cine Mais Cultura, seja por edital ou celebração de parceria.

2.6 A inscrição da iniciativa proponente implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7 A inscrição é gratuita.

2.8 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no período compreendido entre os dias 01/07/2010 e 18/08/2010.

2.9 Deverão ser enviados:
(1) o Requerimento de Inscrição (ANEXO III);
(2) o Projeto Técnico (ANEXO IV); e
(3) os Documentos descritos no subitem 2.12 deste edital, devem ser entregues por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, via SEDEX ou carta registrada, postados até o último dia de inscrição, EM UM ÚNICO ENVELOPE, conforme endereço e identificação abaixo:

Referência
"EDITAL CINE MAIS CULTURA 2010 – PIAUÍ"
Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC
PROGRAMA MAIS CULTURA
Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro
Teresina -Piauí
CEP 64000-160

2.10 Cada proponente poderá inscrever somente uma única proposta.

2.11 Os anexos I, II, III e IV estarão disponíveis nos sítios do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), do Programa Mais Cultura (http://mais.cultura.gov.br), da ação Cine Mais Cultura (www.cinemaiscultura.org.br), da Programadora Brasil (www.programadorabrasil.org.br), dos Territórios da Cidadania (www.territoriosdacidadania.gov.br)eFUNDAC (www.fundac.pi.gov.br) no período referido no subitem 2.7 deste edital, podendo estar disponíveis nos órgãos de cultura dos municípios.

2.12 O Requerimento de Inscrição (ANEXO III) deverá ser enviado devidamente preenchido e assinado pelo dirigente em exercício ou representante legal;

2.13 Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter obrigatoriamente os seguintes Documentos (todos eles sem necessidade de autenticação):

I - Do proponente:

a) cópia simples da última versão do Estatuto da instituição;
b) cópia simples da Ata da assembléia que deu poderes ao dirigente em exercício ou representante legal;
c) cópia do CNPJ – pode ser obtido no sítio da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
d) cópia simples da carteira de identidade do dirigente em exercício ou representante legal;
e) cópia simples do CPF do dirigente em exercício ou representante legal.

II - Do espaço a ser utilizado para as exibições, caso não esteja sob a administração do proponente:

a) carta de anuência assinada pelo dirigente em exercício ou representante legal (ANEXO V)

2.14 Caso o proponente utilize espaço de administração própria para o desenvolvimento das exibições do Cine, este deverá apresentar declaração ratificando o vínculo (ANEXO VI).

2.15 A qualquer momento, após o início das atividades, o selecionado poderá solicitar a substituição do espaço utilizado para as exibições do Cine desde que este se localize no mesmo município e mediante apresentação de documentação conforme o tópico II do item 2.12, bem como do 7.3 para avaliação da coordenadoria da ação Cine Mais Cultura.

2.16 Apenas o Projeto Técnico (ANEXO IV) deverá ser enviado em 03 (três) vias, sendo cada via separada de qualquer outro documento, não devendo ser encadernadas.

2.17 A apresentação do Projeto Técnico deverá ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Indicação, através planta baixa simples com indicação de medidas, inclusive altura, de espaço adequado para instalação/funcionamento e guarda dos equipamentos, com ênfase na adequação do espaço para realização das exibições e palestras/debates apontadas no plano de ação. É facultativo o envio de croquis e/ou fotos;
b) Declaração de responsabilidade do proponente ou instituição parceira sobre os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Cine, conforme o plano de ação proposto através do Projeto Técnico (ANEXO VI), além do compromisso de garantir a boa utilização, conservação, manutenção, guarda e proteção dos equipamentos e o custeio da atividade exibidora não-comercial (ANEXO VII);
c) Carta de anuência da equipe da iniciativa proponente, a ser composta por, no mínimo, 2 (duas) pessoas – as mesmas que frequentarão as oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura (ANEXO VIII);

2.18 O material apresentado, em nenhuma hipótese, será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da difusão cultural com vistas à identificação de ações de promoção, acesso e estímulo à exibição, além da possibilidade de, a qualquer tempo, haver publicação virtual ou impressa dessas informações.

2.19 A FUNDAC fará publicar no Diário Oficial do Estado do Piauí e no endereço eletrônico www.fundac.pi.gov.br o resultado da pré-análise dos projetos inscritos através de listas contendo os projetos classificados e os projetos indeferidos. No caso dos projetos indeferidos, os proponentes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da pré-análise, para procurar a FUNDAC e proceder a correção indicada.

2.20 Serão desclassificados os projetos indeferidos cujos proponentes não procedam a correção indicada pela FUNDAC, no prazo estipulado no item anterior.

2.21 Serão encaminhadas para a análise da Comissão de Avaliação e Julgamento exclusivamente as propostas habilitadas.

3. DA SELEÇÃO:

3.1 Serão selecionadas até 60 (sessenta) iniciativas culturais propostas.

3.2 A seleção será realizada por Comissão de Avaliação e Julgamento composta por 7 (sete) membros, dentre eles Técnicos e Dirigentes do Ministério da Cultura e da FUNDAC, indicação de parceiros do "PROGRAMA MAIS CULTURA", representantes de entidades do setor audiovisual e representantes da sociedade civil organizada de interesse do Concurso, indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e designados pela Coordenação da Ação Cine Mias Cultura e da Fundac.
3.3 Cada iniciativa selecionada será contemplada com 1 (um) *kit* de equipamento audiovisual, conforme ANEXO I.

3.4 Cada iniciativa selecionada será contemplada com 104 programas da Programadora Brasil (www.programadorabrasil.org.br), a ser fornecido trimestralmente, conforme a escolha de cada uma delas, condicionado à apresentação de relatórios e pesquisas à Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura em modelo a ser definido.

3.5 Para o recebimento dos *kits* de equipamentos e dos programas de filmes, fica condicionado aos selecionados destacar 2 (duas) pessoas para cursar, em tempo integral, as oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura (texto excluído). Os custos decorrentes da participação da oficina (traslado, transporte, alimentação e hospedagem) ficarão a cargo da ação Cine Mais Cultura.

3.6 As 2 (duas) pessoas destacadas para as oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura deverão, necessariamente, estar indicadas pelo proponente no Requerimento de Inscrição (ANEXO II).

3.7 É vedada a participação na Comissão de Avaliação e Julgamento de membros e/ou suplentes que tenham interesse direto ou indireto nas iniciativas que estiverem em processo de avaliação e seleção.

3.8 Os membros da Comissão de Avaliação e Julgamento firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no subitem anterior.

3.9 Os nomes dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento e os respectivos suplentes serão divulgados no Diário Oficial da União e do Estado do Piauí.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS:

4.1 Constitui obrigação dos contemplados celebrar instrumento específico de formalização de parceria o qual refletirá todas as condições do presente edital e poderá dispor sobre outros ajustes e questões relacionadas (ANEXO IX).

4.2 Não é necessário o envio do ANEXO IX preenchido na fase de inscrição dos projetos.

4.3 Constitui obrigação dos contemplados a efetiva realização de, no mínimo, 1 (uma) sessão semanal fixa (sempre mesmo local, dia da semana e horário).

4.4 É obrigatória a exibição de produção audiovisual, sendo a brasileira em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) de todo o acervo anual apresentado no Cine.

4.5 Os contemplados estão obrigados a apresentar à Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura e FUNDAC/ Coordenação Mais Cultura Piauí, relatórios de atividades e pesquisas nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de forma continuada, em modelo a ser definido.

4.6 Os contemplados deverão disponibilizar espaço de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares, adequado para instalação dos equipamentos e atendimento da população.

4.7 Os contemplados deverão se responsabilizar pelo custeio de todas as despesas referentes à manutenção do espaço, dos equipamentos e equipe técnica mínima de 2 (duas) pessoas necessária à operação/ funcionamento do Cine, além da elaboração e realização de ações de comunicação com a comunidade local.

4.8 A utilização dos *kits* de equipamentos e dos filmes fornecidos se fará exclusivamente no fortalecimento ou na ampliação da iniciativa beneficiada sob pena de o proponente se tornar inabilitado perante o Ministério da Cultura, FUNDAC e suas Entidades Vinculadas.

4.9 A utilização dos programas da Programadora Brasil se fará, obrigatoriamente, de acordo com o Termo de Uso da mesma, disponível no sítio www.programadorabrasil.org.br.

4.10 O não cumprimento das obrigações previstas neste regulamento e no instrumento específico de formalização de parceria ensejará a rescisão unilateral da parceria.

4.11 É facultado ao Cine selecionado arrecadar do público espectador valor relativo a manutenção e a viabilização de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ação promocional relacionada aos objetivos do Cine Mais Cultura terá obrigatória e exclusivamente finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa e terá que referir explicitamente o Programa Mais Cultura.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 A Comissão de Avaliação e Julgamento terá como critérios de seleção, na seguinte ordem de relevância:

a) a qualidade dos planos de ação e de comunicação, com foco na sua inserção na sociedade local e regional - até 3.0 (três) pontos;
b) o grau de carência local/regional, de acordo com os indicadores utilizados pelo "PROGRAMA MAIS CULTURA" (www.cultura.gov.br) – 3.0 (três (dois e meio) pontos;
c) a qualidade técnica da proposta, aí entendido a estrutura física e os recursos humanos, bem como sua clareza, coerência e criatividade - até 2.0 (dois) pontos;
d) o modelo de gestão do Cine, aí entendido o quantitativo de entidades representativas de setores/segmentos da sociedade civil organizada participantes, bem como seus respectivos graus de comprometimento e poder deliberatório na gestão do Cine - 2.0 (dois) pontos;

PARÁGRAFO ÚNICO: As propostas selecionadas serão distribuídas igualitariamente pelos 11 (onze) Territórios de Desenvolvimento do Piauí (anexo X), priorizando os indicadores do Programa Mais Cultura. Caso não haja inscrição em algum(ns) dos territórios, ou suas propostas não atendam aos critérios acima citados, serão priorizados as propostas de outro Território.

5.2 Na seleção das iniciativas inscritas, a Comissão de Avaliação e Julgamento, havendo necessidade, considerará o conjunto dos critérios de desempate abaixo:

a) Ações que dialoguem com outras expressões culturais – de 1 a 3 pontos;
b) Ações que articulem o audiovisual com conhecimentos e práticas do local – de 1 a 3 pontos;
c) Ações que revitalizem e fortaleçam expressões culturais que estejam em processo de esquecimento por parte de suas comunidades – de 1 a 3 pontos;
d) Ações que mobilizem e beneficiem o maior número de integrantes da comunidade, proporcionalmente à sua população – de 1 a 3 pontos.

5.3 Ao final do cômputo das notas de cada proposta, em havendo situação de empate em número de pontos para definição da última proposta a ser selecionada, será contemplado aquela que obtiver a maior pontuação nos critérios "a" e "b", respectivamente, do item 5.1.

5.4 Esgotados os critérios de desempate, este será decidido pela Comissão de Avaliação e Julgamento, por maioria absoluta.

5.5 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Avaliação e Julgamento em conjunto.

5.6 Na avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação e Julgamento levará em conta somente aquelas que tenham apresentado toda a documentação exigida neste certame.

5.7 Caso o endereço onde se realizará a atividade proposta coincida com outras iniciativas concorrentes, todas elas serão inabilitadas.

5.8 Só serão contempladas entidades que tenham sede no mesmo município que o estabelecimento onde as sessões serão realizadas.

5.9 Os proponentes já contemplados pela ação Cine Mais Cultura, seja por edital ou celebração de parceria, terão suas propostas inabilitadas.

5.10 É vedada a participação como proponente das instituições que sejam parceiras de Cines já constituídos na forma de local de realização das exibições.

5.11 As propostas aprovadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

5.12 A Comissão de Avaliação e Julgamento poderá elaborar lista de reserva de iniciativas apresentadas que entrarão em um cadastro de reserva pelo período de 1 (um) ano após a publicação de seu resultado no Diário Oficial da União e do estado do Piauí.

5.13 Serão consideradas reprovadas as iniciativas que não tenham obtido, no mínimo, 1 (um) ponto em cada um dos critérios previstos no item 5.1 deste edital.

5.14 A decisão final da Comissão de Avaliação e Julgamento é soberana a irrecorrível.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1 O resultado final do concurso será homologado pelo Ministério da Cultura, por meio da SAC – Sociedade Amigos da Cinemateca no Diário Oficial da União e pela FUNDAC no Diário Oficial do Estado do Piauí, bem como no sítio do Programa Mais Cultura (http://mais.cultura.gov.br), da ação Cine Mais Cultura (www.cinemaiscultura.org.br), da Programadora Brasil (www.programadorabrasil.org.br), dos Territórios da Cidadania (www.territoriosdacidadania.gov.br) e FUNDAC (www.fundac.pi.gov.br) obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Nas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Governo do Estado do Piauí constará a listagem dos 60 (sessenta) selecionados e dos demais proponentes em lista de suplentes.

6.3 Nas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Governo do Estado do Piauí constará o nome da entidade selecionada, com respectivo número de CNPJ, da cidade e unidade federada, e da respectiva proposta, em ordem decrescente de classificação e obedecendo à pontuação aferida.

6.4 Constatada a desistência ou falta de interesse do candidato, a desatualização cadastral que inviabilize o recebimento dos *kits* de equipamentos e conteúdo, ou ainda a tentativa de entrega frustrada destes mesmos *kits* por quaisquer motivos, ocorrerá a convocação da iniciativa classificada em posição imediatamente seguinte pela Comissão Julgadora, ficando o candidato automaticamente excluído da lista de classificação, não cabendo, nessa hipótese, recurso ou retratação.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

7.1 A entrega dos *kits* de equipamentos e conteúdo ao proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público será suspensa até sua efetiva regularização.

7.2 O proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público terá 10 (dez) dias úteis para regularizar sua situação, contados a partir da data de homologação do resultado final do edital, sob pena de ver sua iniciativa desclassificada, sendo então convocada a iniciativa com maior pontuação subseqüente.

7.3 Para homologação da parceria deverá ser enviada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de homologação do resultado final do edital, a documentação referente ao espaço a ser utilizado para as exibições, caso este não esteja sob a administração do proponente.

I – Os documentos obrigatórios do espaço a ser utilizado para as exibições são:

a) cópia do CNPJ – pode ser obtido no sítio da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
b) cópia simples da carteira de identidade do dirigente em exercício ou representante legal;
c) cópia simples do CPF do dirigente em exercício ou representante legal.

II – Os documentos deverão ser enviados para:

Referência

"EDITAL CINE MAIS CULTURA 2010– PIAUÍ"
CENTRO TÉCNICO DO AUDIOVISUAL
AV BRASIL ,2482 – BENFICA
RIO DE JANEIRO –RJ
CEP: 20930-040

8. DO ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS SELECIONADAS:

8.1 Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas se comprometem a utilizar o *kit* de equipamentos, o conteúdo e a formação recebida no fortalecimento da iniciativa ou em sua ampliação.

8.2 Os selecionados se comprometem a prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação da ação Cine Mais Cultura.

8.3 Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas deverão encaminhar os relatórios e pesquisas obrigatórios anteriormente referidos, e, a qualquer tempo, podem enviar informações referentes aos desdobramentos do edital e continuidade das ações, em modelo a ser definido.

8.4 Caso a iniciativa resulte em algum produto material, deverá ser remetido, no mínimo 1 (um) exemplar do mesmo ao Ministério da Cultura e a FUNDAC.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição da instituição no presente edital implica na prévia anuência às disposições do mesmo e na autorização à Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e à FUNDAC para publicar e divulgar, no Brasil e no exterior, sem finalidades lucrativas, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas.

9.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do edital, implicarão na desclassificação do respectivo candidato, e, consequentemente, na convocação da iniciativa com maior pontuação subsequente.

9.3 A Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, em qualquer tempo, adotará as providências cabíveis em caso de eventuais irregularidades constatadas relativamente ao objeto do edital, conforme as disposições deste regulamento e o contrato (ANEXO IX), sujeitando-se o(s) responsável(is) às sanções legais.

9.4 A instituição selecionada obriga-se a divulgar o nome da ação Cine Mais Cultura, do Ministério da Cultura e da FUNDAC em todas as peças promocionais relativas à ação, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e nos locais de realização, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, disponibilizado no sítio www.cultura.gov.br e da FUNDAC (www.fundac.pi.gov.br)

9.5 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação federal em vigor.

9.6 O participante deverá manter atualizado o seu endereço, bem como os demais dados cadastrais junto a FUNDAC, por meio da Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura.

9.7 Caso a entidade selecionada seja extinta ou opte por não mais realizar a atividade de exibições objeto deste edital, o *kit* de equipamentos e os programas da Programadora Brasil deverão ser revertidos a outras iniciativas que se disponibilizem a concorrer a todas as exigências deste edital e a avaliação da Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, da Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura, FUNDAC e da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

9.8 Os casos omissos, relativos a este edital, serão dirimidos pela Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, pela Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura, FUNDAC e pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

9.9 Dúvidas e informações referentes a este Concurso deverão ser esclarecidas e/ou obtidas através dos seguintes endereços eletrônicos: edital@cinemaiscultura.org.br. e maiscultura@fundac.pi.gov.br

9.10 Este Concurso entra em vigor na data de sua publicação.

Programação Boca da Noite 2º trimestre - Classificados

JULHO
07 – EDVALDO NASCIMENTO
14 – BRUNO FARIAS
21 – BATUQUE ELETRICO
28 – MONISE BORGES E BANDA

AGOSTO
04 – AFRONTO
11 – FRANK FARIAS
18 – ALCAÇUZ
25 – BENÍCIO BEM (SHOW CONVITE)

SETEMBRO
01 – PSYCHO BIICH
07 – GUERREIROS
15 – ROQUE MOREIRA
22 – THYRSO MARECHAL E BANDA
ALPHERES
29 – COCHÁ

OF. 010